

Pernambuco

LEI Nº 388

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar um hectare de terra do loteamento "Nova Igarassu" ou loteamento do Posto de Monta" ou ainda dentro da Zona suburbana, a qualquer empresa ou pessoa que pretender instalar uma industria fabril que não seja insalubre.

Art. 2º - No caso de não ser possível a localização da industria dentro de terrenos pertencentes a municipalidade, o Chefe do Executivo desapropriará um hectare, na zona suburbana, para o referido fim.

Art. 3º - A nova empresa ou firma industrial ficará desobrigada do pagamento de impostos municipais, durante 10 (Dez) anos.

Art. 4º - A empresa que gozar dos favores estabelecidos nos artigos 1º e 3º da presente Lei, terá que instalar e enaugurar sua industria dentro do prazo de 2 (Dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato com a municipalidade.

Art. 5º - O prefeito ficará autorizado a determinar no contrato de doação as clauxular que julgar necessárias ao bom desenvolvimento e garantia para o que determina a presente Lei.

6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeit

gar

osto de 1960.